



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 74/2025 Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 069, de 22 de abril de 2025, que revoga a Lei Municipal nº 2.540 de 2014, que autoriza a cessão real de uso de imóvel público ao Movimento dos Pequenos Agricultores de Arroio do Tigre - RS, e dá outras providências.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência/Iniciativa

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local, com o objetivo de revogar a integralidade da Lei Municipal nº 2.540 de 2014, a qual autorizava a cessão real de uso de bem público municipal à Associação de Pequenos Agricultores de Arroio do Tigre – APATI, para a instalação do escritório do Movimento dos Pequenos Agricultores de Arroio do Tigre – RS.

Justifica o Autor do Projeto, a constatação da inobservância da finalidade pública originalmente pactuada, o qual, conforme disposto no § 3º do art. 1º da referida Lei. O qual, decorrido vários anos desde a autorização da cessão, verifica-se a não efetivação do uso do imóvel para o fim específico, o que acarreta a perda de interesse público na manutenção do vínculo estabelecido.

Em consonância com o § 5º do art. 1º da Lei nº 2.540/2014, a ausência de cumprimento da finalidade autoriza a reversão plena do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele eventualmente incorporadas, sem que caiba à entidade cessionária direito à indenização ou retenção.

Neste contexto, resta configurado, nos termos do art. 30, inciso "I", da CF/88, o interesse local para legislar.

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.2. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Trago aqui, o entendimento do Doutrinador Hely Lopes Meirelles, o qual:

“Permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.” No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação. (Direito Administrativo Brasileiro, 19ª edição, Malheiro, pág. 437/438).

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 24/04/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica